

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CTRF 968 /17-1

O presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços firmado entre as partes, tem por objetivo estabelecer a prestação de serviços justa e acordada entre as partes, de um lado **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ – HOSPITAL SANTO AMARO** inscrita no CNPJ sob 48.697.338/0001-70, com sede à Rua Quinto Bertoldi n.º 40, Vila Maia, Guarujá/SP – CEP: 11410-908, neste ato representada por seus Representantes Legais, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **MEDLAB PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA.**, cadastrada no DIMED - autorização MS-1.01.501.6, processo nº 04.041/86 de 02.04.87, com sede a Rua Otávio T. Mendes Sobrinho, 35, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob número 55.405.955/0001-10, neste ato representada por seus procuradores bastante qualificados, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Cláusula 1ª - A CONTRATANTE, através do presente Instrumento e na melhor forma de direito contrata os serviços profissionais da CONTRATADA, a fim de que a mesma preste-lhe serviços analíticos em água de hemodiálise, conforme Resolução RDC nº 11 da ANVISA e água potável, conforme parâmetros da Portaria 2914/2011-MS, cujas amostras serão coletadas nas instalações da CONTRATANTE, conforme detalhado no Anexo deste Contrato, cujos resultados constarão em Relatórios de Ensaios.

Parágrafo Primeiro – As coletas serão efetuadas pela CONTRATADA e os ensaios físico-químicos em água de hemodiálise serão realizados pelo laboratório de apoio HIDROLABOR, suportado por contrato firmado entre as partes.

Parágrafo Segundo – O ensaio para o parâmetro “Tálio”, contido na relação de parâmetros de ensaios da amostra de água de hemodiálise encaminhada ao laboratório Hidrolabor, será executado pelo laboratório TASQA.

Cláusula 2ª - A CONTRATADA reconhece estar tecnicamente equipada, para prestar os serviços contratados, segundo os métodos a que alude a cláusula anterior, garantindo total e alto padrão de segurança e qualidade quanto aos resultados apresentados.

Cláusula 3ª – A CONTRATADA, sob supervisão da CONTRATANTE, efetuará coleta e manuseio das amostras de água, nas condições ideais, de maneira a estarem em conformidade com os requisitos e características técnicas exigidas para a sua análise, bem como pelo respectivo envio das mesmas em volume compatível com as análises solicitadas e efetuará a remessa às dependências de seu laboratório. A remessa deverá ser cumprida cronologicamente, não sendo aceita a prática do acúmulo de amostras para análise de um período para outro subsequente

Parágrafo Primeiro – Para realização das coletas e envio das amostras ao laboratório, a CONTRATADA fornecerá os recipientes adequados e em quantidade suficiente para acondicionamento e remessa das amostras.

Cláusula 4ª - Os resultados dos testes apresentados pela CONTRATADA, referem-se somente as amostras recebidas em condições técnicas ideais e com características de ponto de coleta, data e indicação do ensaio aplicável a cada amostra, fornecidas pela CONTRATANTE.

Cláusula 5ª - Os relatórios dos ensaios realizados pela Medlab são emitidos e liberados para envio ao cliente após a conferência e assinatura pelos responsáveis. O envio do relatório com assinatura eletrônica, ocorrerá via correio eletrônico para o endereço de e-mail do cliente constante no seu cadastro na Medlab. O relatório impresso poderá ser solicitado pelo cliente (Cliente: consulte o valor/custo da emissão) e despachado via correio e entregue em até 08 dias úteis. ATENÇÃO: caso o relatório não chegue em seu correio eletrônico na data estimada informada pela Medlab através do contrato vigente, entre em contato com o Atendimento Medlab pelo e-mail: sac@medlab.com.br ou pelo telefone 11 5671-7666, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 16h e solicite o envio. Em mesmo contato, solicite ao SAC Medlab que envie confirmação dos dados de endereços eletrônicos constantes no cadastro do cliente e lhe informe para conferência e eventual correção, caso necessário. IMPORTANTE: relatórios de ensaios já encaminhados ao cliente, e não reclamados poderão ser solicitados pelo cliente e reenviados por e-mail em até 48 horas

Cláusula 6ª – Como contraprestação aos serviços dos testes e análises citados na “Cláusula 1ª”, a CONTRATADA será remunerada por 12 (doze) parcelas fixa mensal, ora fixada em R\$ 1.552,68 (Um mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos) cujos vencimentos estão previstos para dia 18 do mês.

Parágrafo Primeiro - Nos preços estabelecidos se acham incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e demais despesas incidentes, assim que, nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE obriga-se, por este instrumento, a quitar todas as notas fiscais de serviços prestados emitidas em seu nome. Caso se verifique atraso injustificado no pagamento dos serviços prestados, a CONTRATADA poderá suspender o atendimento e o cumprimento da obrigação, além de incluir a multa de 2%, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção

monetária a ser apurada desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, pela variação do IGPM-GV, sobre o valor em atraso

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão realizados através de boleto bancário enviado anexo à fatura.

Parágrafo Quarto - O preço estabelecido na Cláusula 6ª refere-se a uma quantidade e volume de amostras conforme previsto no anexo deste Contrato. Quantidades e volumes superiores terão acréscimo de preço e serão cobrados à parte.

Cláusula 7ª - A CONTRATADA reajustará os preços praticados, anualmente, iniciando-se sua vigência a partir de sua assinatura, de acordo com a correção pelo valor de tabela vigente.

Parágrafo Primeiro - A contratada poderá reajustar o preço a qualquer momento quando houver uma alteração na legislação tributária e/ou quando houver um aumento da carga tributária.

Cláusula 8ª - A CONTRATADA se compromete a tratar todas as informações a respeito da CONTRATANTE e seus respectivos produtos como confidenciais, garantindo sigilo absoluto quanto a qualquer divulgação das mesmas a outras empresas. Exclui-se deste caso de confidencialidade e o direito de relacionar o nome da CONTRATANTE a título de referências comerciais.

Cláusula 9ª - As partes não poderão utilizar ou divulgar a marca da outra parte para qualquer tipo de veiculação ou propaganda em qualquer veículo de propaganda, em seu próprio favor ou de terceiros, sem a expressa autorização daquela.

Cláusula 10ª - A CONTRATANTE obriga-se a enviar à CONTRATADA, com frequência estabelecida no anexo deste contrato, as amostras colhidas em seu estabelecimento para teste e elaboração do respectivo certificado de ensaio, em conformidade com as quantidades e volumes definidos no presente contrato.

Cláusula 11ª - A CONTRATANTE, em tempo algum, poderá exigir exclusividade da CONTRATADA na prestação de serviços.

Cláusula 12ª O presente contrato vigorará pelo prazo indeterminado, renovando-se automaticamente, desde que as partes não se manifestem em sentido contrário, por escrito, no prazo de noventa dias anterior ao término do prazo contratual.

Parágrafo Primeiro - Em caso de desistência ou inadimplemento do contrato por uma das partes e sem prejuízo do art. 389 do Código Civil, a parte inadimplente deverá ressarcir a outra no valor correspondente às quantias correspondentes aos valores que seria pagos nos meses restantes de vigência do contrato, segundo disposto no art. 412 do Código Civil.

Cláusula 13ª - Após os 12 meses iniciais as partes podem rescindir o contrato com aviso prévio de 90 dias de antecedência. Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, sem prévio aviso, se a CONTRATANTE não respeitar rigorosamente as condições previstas na Cláusula 6ª.

Parágrafo Primeiro - Este contrato ficará automaticamente rescindido, mediante simples notificação a outra parte, e sem que caiba qualquer indenização ou direito de retenção, nos casos previstos em Lei e nas hipóteses de extinção, liquidação, insolvência, falência ou concordata de qualquer das partes contratantes.

Parágrafo Segundo - No caso de uma das partes, em qualquer tempo, deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, a outra parte terá o direito de rescindi-lo imediatamente e independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

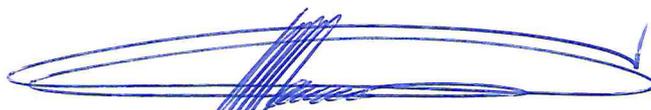
Parágrafo Terceiro - A extinção motivada do presente Instrumento de Contrato não impedirá a Parte inocente de ser indenizada pela Parte culpada pelas perdas e danos sofridos.

Cláusula 14ª - As partes elegem o Foro do Guarujá para dirimirem quaisquer dúvidas ou questões que eventualmente advierem do presente contrato, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 15ª - As coletas devem obrigatoriamente cumprir o cronograma anual, que será encaminhada pelo setor de coleta e ajustado conforme comunicação da CONTRATANTE e a CONTRATADA.

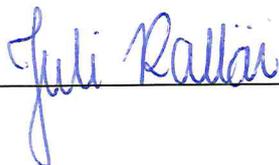
E assim, por estarem as partes expressas inteiramente de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 12 de junho de 2018.



(Responsável Legal)

**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ
HOSPITAL SANTO AMARO**

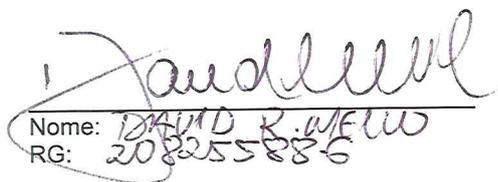


MEDLAB PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA.

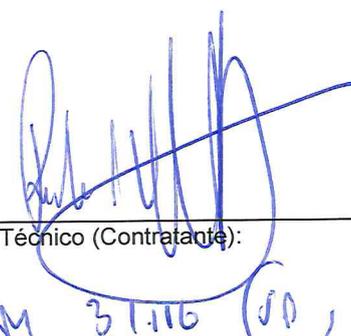


Dra. Aracinda Tadeo Bellini
Gerente de Laboratório e Produção
CRBM/SP nº 22.952

Testemunhas:



Nome: DAVID R. MELO
RG: 208255886



Responsável Técnico (Contratante):
CRF nº:

CRM 31.116 (SP),
Dr. Ricardo Faour Auad
CRM 31.116 Nefrologia
CNS 204.4640.6044.0002

ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CTRF 968 /17-1

Este contrato prevê a realização das seguintes análises:

Ensaio Microbiológicos, Endotoxinas Bacterianas e Físico-químico:				
AMOSTRA	ANÁLISE	FREQUENCIA/ PREÇO UNITÁRIO R\$	QUANT. AMOSTRAS/ANO	PRAZO DA ANÁLISE
ÁGUA TRATADA (PÓS-OSMOSE)	FÍSICO-QUÍMICO Metais Pesados RDC 11 – (Cód. LSRD151) Método: AWWA -APHA -WPCI - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater 21ª Edição. Obs.: Realizado em laboratório de apoio Hidrolabor. Para coleta utilizar kit e instrução específicos fornecido pelo laboratório	SEMESTRAL (março e setembro) / R\$ 823,34	02	19 DIAS ÚTEIS
ÁGUA TRATADA (PÓS-OSMOSE)	MICROBIOLÓGICA (Contagem Bacteriana e Coliformes Totais) MDSL2 Método: SMEWW 22º ed./U.S.Pharmacopeia 35/NF30-2012	MENSAL / R\$ 114,58	12	8 DIAS ÚTEIS
ÁGUA TRATADA (PÓS-OSMOSE)	ENDOTOXINAS BACTERIANAS TEAA2 Método: USP 35/NF 30 - 2012 / Kinetic – QCL: LAL Testing	MENSAL / R\$ 285,90	12	5 DIAS ÚTEIS
ÁGUA POTÁVEL (PRÉ-OSMOSE)	MICROBIOLÓGICA – Port. 2914 (Contagem Bact., Colif. Totais e E. Coli) MPOT1 Método: SMEWW, 9215B, 22º Ed., 2012	MENSAL / R\$ 118,78	12	8 DIAS ÚTEIS
ÁGUA POTÁVEL EXTERNO (lactário/endoscopia + ponto portátil)	MICROBIOLÓGICA – Port. 2914 (Contagem Bact., Colif. Totais e E. Coli) MPOT1 Método: SMEWW, 9215B, 22º Ed., 2012	MENSAL / R\$ 118,78	12	8 DIAS ÚTEIS
ÁGUA SALÃO LOOPING	MICROBIOLÓGICA (Contagem Bacteriana e Coliformes Totais) MDSL2 Método: SMEWW 22º ed./U.S.Pharmacopeia 35/NF30-2012	MENSAL / R\$ 114,58	12	8 DIAS ÚTEIS
ÁGUA SALÃO LOOPING	ENDOTOXINAS BACTERIANAS TEAA2 Método: USP 35/NF 30 - 2012 / Kinetic – QCL: LAL Testing	MENSAL / R\$ 285,90	12	5 DIAS ÚTEIS
DIALISATO (colhida nas 3 máquina)	MICROBIOLÓGICA (Contagem Bactérias Heterotróficas) MDST2 Método: USP 35/NF 30, 2012 <1231>.	MENSAL / R\$ 62,87	36	8 DIAS ÚTEIS
TAXA DE COLETA	COLETA 1 (POR DIA DE COLETA) NA CIDADE DE SP E ABCDG – SCOL1	MENSAL / R\$ 188,33	12	-

Data de emissão: 12/06/2018.